

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
N° 332, DE 2007, E N° 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso II do art. 23 a seguinte redação:

“Art. 23.
.....

II - a distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura, ao utilizar para distribuição do conteúdo audiovisual eletrônico as plataformas tecnológicas do serviço de distribuição de canais multiponto multicanal (MMDS), modalidade analógica e do serviço especial de televisão por assinatura (TVA), modalidade analógica, não estará obrigada a disponibilizar os canais de que trata este capítulo”.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução da expressão “modalidade analógica” no tecontexto da excepcionalização do serviço especial de televisão por assinatura (TVA) quanto às obrigações de transporte de canais considerados obrigatórios ao serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura, quando usadas outras tecnologias, se dá a propósito de suprir omissão e dar isonomia ao mesmo tratamento dado ao serviço MMDS, que no âmbito analógico possui reconhecidamente capacidade de transmissão de canais limitada. Adicionalmente, é de conhecimento público que o mencionado serviço “TVA”, possuindo à sua disposição 6Mhz de banda de transmissão, vindo a adotar tecnologia digital, já plenamente desenvolvida e já utilizada em outros países, na modalidade já disseminada de “media flow”, terá capacidade de transmissão substancialmente ampliada para dezenas de canais e nessa situação, não haverá impedimentos para a distribuição dos canais obrigatórios de que trata o artigo 23. Ampliar a exceção para a situação de tecnologia digital se configuraria um privilégio não isonômico e lesivo aos futuros competidores desse serviço.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG